



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 82, DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica no âmbito do Senado Federal.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (PSB/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica no âmbito do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por objetivo reforçar as relações entre as repúblicas do Brasil e da Costa Rica.

A Costa Rica se destaca no contexto regional pela estabilidade política e pelo padrão de vida da sua população. Com efeito, as primeiras eleições presidenciais efetivamente democráticas na América Central ocorreram neste país no ano de 1889. Para além disso, merece registro o fato de o país ter abolido suas Forças Armadas em 1949, dando início a uma sólida tradição de pacifismo, bem como neutralidade em conflitos bélicos.

O contexto descrito oportunizou aos sucessivos governos costaricenses a possibilidade de aumentar seus investimentos em saúde e educação. Como resultado, a Costa Rica tem, nos dias de hoje, níveis de bem-estar acima da média latino-americana. As circunstâncias descritas promoveram uma boa imagem do país perante a comunidade internacional. Essa situação responde, por exemplo, pelo fato de a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ter sua sede na capital, São José.

Como o nome sugere, o Estado costa-riquenho possui expressiva riqueza natural nas suas costas localizadas no Atlântico, no Pacífico e no Caribe. Nesse sentido, o país é potência destacada no ecoturismo. Para tanto, aproveita das beleza de suas praias, cadeias de montanhas, vulcões e vida silvagem. A Costa Rica – tradicional produtor de bens agrícolas (p. ex.: café e banana) – converteu-se em economia diversificada que tem no turismo uma importante fonte de renda.

O relacionamento com o Brasil data de 1906. As relações bilaterais são consistentes e compatíveis com as assimetrias verificadas entre



mg2022-10489

Assinado eletronicamente por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7915108812>

os dois países. Cuida-se de nação historicamente parceira do nosso país em assuntos concernentes aos direitos humanos, ao meio ambiente, ao desenvolvimento social e ao multilateralismo.

O trato bilateral, contudo, pode e deve ser aprimorado. Nesse sentido, os governos de ambos os países instituíram, em 2021, mercanismo de consulta política para debater temas como comércio, cooperação e estabilidade regional. Desde uma perspectiva brasileira, a Costa Rica tem potencial para ser plataforma visando a ampliação das nossas exportações tanto para a América Central como para o Caribe. Some-se a isso a condição de o país desfrutar de acordos de livre comércio com relevantes parceiros (p. ex.: China, Cingapura, Coreia do Sul, Estados Unidos, União Europeia).

Vê-se, pois, que a diplomacia parlamentar pode ser importante instrumento para favorecer ainda maior aproximação entre os dois países em prol das respectivas populações e do bom entrosamento regional. A criação desse Grupo Parlamentar no âmbito do Senado Federal foi uma sugestão do Embaixador Antônio Alves, em Sabatina na Comissão de Relações Exteriores em novembro de 2022.

Pedimos, assim, o apoio dos colegas Senadores na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES



mg2022-10489

Assinado eletronicamente por Sen. Chico Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7915108812>

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>